

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 686/2024

AUTOR: Deputado LEO BARBOSA

ASSUNTO: Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado JAIR FARIAS

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE**

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado LEO BARBOSA, o Projeto de Lei nº 686/2024, que “Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que a presente propositura tem como escopo instituir uma campanha de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, cometidos por meio de uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes. Assim a matéria visa a proteção de crianças e adolescentes diante dos perigos advindos do uso da inteligência artificial.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Vem a esta Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, a qual compete analisar assuntos atinentes à juventude em geral; política, direito dos jovens, políticas públicas direcionadas aos jovens domiciliados no Estado do Tocantins, e não há nenhum óbice ao trâmite da matéria, todavia para melhor adequação do texto, apresento Emenda Supressiva do art. 3º e art. 4º do projeto em questão.

Ante o exposto, não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **686/2024**, com Emenda Supressiva anexa ao presente parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.



Deputado JAIR FARIAS

Relator

PROJETO DE LEI Nº 686/2024

Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do estado do Tocantins.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os artigos 3º e 4º, do Projeto de Lei nº 686/2024, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.



Deputado **JAIR FARIAS**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas
para Juventude, aprovou o parecer do relator Senhor
Deputado.....JAIR FARIAS....., referente
ao(a).....PL n° 686/2024.....

Encaminhe-se(a) (ao) PLENARIO.....

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas
Públicas para a Juventude

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. NILTON FRANCO ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. CLEITON CARDOSO ()
Dep. EDUARDO DO DERTINS ()	Dep. EDUARDO MANTOAN ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. EDUARDO FORTES ()
Dep. WISTON OLIVEIRA (x)	Dep. GIPÃO (x)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) **PL. 686/2024**, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.

Assinatura manuscrita em azul de Raimundo Alves Guimarães.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões